



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 546.930 - SP (2014/0171389-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : DILZA VILELA DE SIQUEIRA
AGRAVANTE : JOSE IVAN DE SIQUEIRA
AGRAVANTE : IVONE SIQUEIRA DE TOLEDO
AGRAVANTE : MARIA ALICE VILELA DE SOUZA
ADVOGADOS : WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA - SP131825
ALESSANDRO ALVES BERNARDES E OUTRO(S) - SP164739
AGRAVADO : GILBERTO SOARES PINHEIRO
AGRAVADO : PATRICIA RACANELI PINHEIRO
ADVOGADO : TAMIRES LOPES PINHEIRO DE OLIVEIRA - SP306970

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 546.930 - SP (2014/0171389-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : DILZA VILELA DE SIQUEIRA
AGRAVANTE : JOSE IVAN DE SIQUEIRA
AGRAVANTE : IVONE SIQUEIRA DE TOLEDO
AGRAVANTE : MARIA ALICE VILELA DE SOUZA
ADVOGADOS : WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA - SP131825
ALESSANDRO ALVES BERNARDES E OUTRO(S) - SP164739
AGRAVADO : GILBERTO SOARES PINHEIRO
AGRAVADO : PATRICIA RACANELI PINHEIRO
ADVOGADO : TAMIRES LOPES PINHEIRO DE OLIVEIRA - SP306970

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por DILZA VILELA DE SIQUEIRA e OUTROS contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera, nos termos do art. 544, § 4º, II, "b", do CPC/73.

Nas razões do presente recurso, os agravantes sustentam a ausência de incidência das Súmulas 7 e 83, ambas do STJ, bem como a existência de similitude fática entre os acórdãos confrontados para fins de demonstração da divergência jurisprudencial (e-STJ, fls. 167/178).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 546.930 - SP (2014/0171389-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : DILZA VILELA DE SIQUEIRA
AGRAVANTE : JOSE IVAN DE SIQUEIRA
AGRAVANTE : IVONE SIQUEIRA DE TOLEDO
AGRAVANTE : MARIA ALICE VILELA DE SOUZA
ADVOGADOS : WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA - SP131825
ALESSANDRO ALVES BERNARDES E OUTRO(S) - SP164739
AGRAVADO : GILBERTO SOARES PINHEIRO
AGRAVADO : PATRICIA RACANELI PINHEIRO
ADVOGADO : TAMIRES LOPES PINHEIRO DE OLIVEIRA - SP306970

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

A decisão agravada conheceu o agravo para negar seguimento ao recurso especial interposto pelos agravantes, em razão da incidência das Súmulas 7 e 83, ambas do STJ, e da ausência de similitude fática entre os acórdãos confrontados para fins de comprovação de divergência jurisprudencial (e-STJ fls. 163/165).

I. Da Súmula 83/STJ

Com efeito, não há qualquer equívoco na aplicação da Súmula 83/STJ, tendo em vista que, de fato, o acórdão proferido pelo TJ/SP está em consonância com o entendimento adotado por esta Corte, no sentido de que, no âmbito da execução civil, a constrição em dinheiro - na ordem de nomeação de bens - não tem caráter absoluto. Nesse sentido: Súmula 417/STJ.

Inviável mostra-se, portanto, a inaplicabilidade da Súmula 83/STJ.

2. Do reexame de fatos e provas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, no que se refere à natureza alimentar dos valores depositados em conta-corrente, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

3. Da divergência jurisprudencial

Quanto ao dissídio jurisprudencial, verifica-se que entre os acórdãos trazidos à colação, não há a comprovação da similitude fática, elemento indispensável à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 1.029, § 1º, do CPC/15 e 255, § 1º, do RISTJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0171389-5

AgInt no
AREsp 546.930 / SP

Números Origem: 00108003920138260000 108003920138260000 1140120110382607 13692011 318899
382601820118260114

PAUTA: 07/03/2017

JULGADO: 09/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DILZA VILELA DE SIQUEIRA
AGRAVANTE	: JOSE IVAN DE SIQUEIRA
AGRAVANTE	: IVONE SIQUEIRA DE TOLEDO
AGRAVANTE	: MARIA ALICE VILELA DE SOUZA
ADVOGADOS	: WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA - SP131825 ALESSANDRO ALVES BERNARDES E OUTRO(S) - SP164739
AGRAVADO	: GILBERTO SOARES PINHEIRO
AGRAVADO	: PATRICIA RACANELI PINHEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES LOPES PINHEIRO DE OLIVEIRA - SP306970

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: DILZA VILELA DE SIQUEIRA
AGRAVANTE	: JOSE IVAN DE SIQUEIRA
AGRAVANTE	: IVONE SIQUEIRA DE TOLEDO
AGRAVANTE	: MARIA ALICE VILELA DE SOUZA
ADVOGADOS	: WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA - SP131825 ALESSANDRO ALVES BERNARDES E OUTRO(S) - SP164739
AGRAVADO	: GILBERTO SOARES PINHEIRO
AGRAVADO	: PATRICIA RACANELI PINHEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES LOPES PINHEIRO DE OLIVEIRA - SP306970

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.